



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL Nº 3 – ALCE, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ torna pública a **retificação** dos subitens **5.3.7.1**, **5.3.7.5** e **7.10** do Edital nº 1 – ALCE, de 13 de outubro de 2011, publicado no *Diário Oficial do Estado do Ceará*, conforme a seguir especificado.

Torna públicos, ainda, considerando a retificação do subitem 5.3.7.1 acima, os procedimentos para a solicitação de isenção dos candidatos amparados pela Lei nº 13.844, de 27 de novembro de 2006, conforme a seguir especificado.

#### **1 DA RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 5.3.7.1, 5.3.7.5 e 7.10**

1.1 Os subitens 5.3.7.1, 5.3.7.5 e 7.10 passam a ter a redação a seguir especificada:

(...)

5.3.7.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no *Diário Oficial do Estado do Ceará*, de 19 de maio de 1989 e na Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, publicada no *Diário Oficial do Estado do Ceará*, de 7 de fevereiro de 1996, e na **Lei nº 13.844, de 27 de novembro de 2006** conforme procedimentos descritos a seguir.

(...)

5.3.7.5 **As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.**

(...)

**7.10.4** Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

- a) obtiver nota inferior a **15,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos básicos (P<sub>1</sub>);
- b) obtiver nota inferior a **28,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos específicos (P<sub>2</sub>);
- c) obtiver nota inferior a **48,00 pontos** no conjunto das provas objetivas.

(...)

#### **2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AMPARADOS PELA LEI Nº 13.844/06**

**2.1 Os candidatos amparados pela Lei nº 13.844/06:**

**2.1.1 Para os candidatos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público do Estado do Ceará:**

- a) declaração da entidade de ensino público atestando que o candidato estuda ou concluiu seus estudos nesta instituição;
- b) cópia de documento de identidade, de acordo com o mencionado no subitem 12.9 do edital de abertura.

**2.1.2 Para os candidatos com deficiência:**

a) CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, que comprove a condição de pessoa com deficiência, nos termos do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que não será valido para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e nem para fins de solicitação de atendimento especial, devendo o candidato, para tanto, observar o disposto nos subitens 4.2 e 5.3.9 do edital de abertura;

b) cópia de documento de identidade, de acordo com o mencionado no subitem 12.9 do edital de abertura.

**2.1.3 Para os alunos cujas famílias percebam renda de até 2 (dois) salários mínimos:**

a) declaração da entidade de ensino público atestando que o candidato está regularmente matriculado em entidade de ensino público do Estado do Ceará;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar;

c) declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda da família é igual ou inferior a 2 salários mínimos ao mês, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto;

d) cópia de documento de identidade, de acordo com o mencionado no subitem 12.9 do edital de abertura.

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**

Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará